

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2007

Torna obrigatória a inclusão de substância amarga nos produtos que menciona e dá outras providências.

Autor: Deputado Eliene Lima

Relator: Deputada Aline Corrêa

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise obriga a adição de substância acentuadamente amarga na composição de produtos de higiene, saneantes domissanitários e congêneres. O descumprimento caracteriza infração sanitária, que sujeita o infrator às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e às demais sanções civis e penais.

O Autor justifica a relevância da iniciativa por constituir mais um obstáculo para os envenenamentos e intoxicações domésticos, na medida em que o sabor desagradável coibiria a ingestão de volumes significativos de produtos domissanitários.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo recebido parecer pela aprovação. Em seguida à nossa, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

FA2035C3333

II - VOTO DA RELATORA

Da mesma forma que a Comissão que nos precedeu, consideramos importante desencorajar as crianças de ingerirem qualquer produto indevidamente. No Brasil, as estatísticas de intoxicações e envenenamentos continuam bastante assustadoras. Dados do ano de 2006 do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas, SINITOX, apontam a extensão dos envenenamentos por produtos domissanitários, especialmente entre crianças.

Em 2006, os produtos de limpeza de uso domiciliar foram responsáveis por 9.611 intoxicações em seres humanos, 11% do total, e por 21% das intoxicações accidentais em crianças menores de cinco anos. No entanto, felizmente, a letalidade é baixa.

Por este motivo, a proposta é bastante positiva na medida em que soma esforços no sentido de impedir ou reduzir a ocorrência de intoxicações por produtos domissanitários.

Devemos lembrar que estes acidentes acontecem em ambiente doméstico, e que o hábito de usar produtos clandestinos, mais baratos, mas com potencial tóxico desconhecido, que escapam à fiscalização, é bastante grande. Isto ressalta o valor de alertar as famílias constantemente para este risco e para adotar práticas para reduzi-lo.

Diante da importância da proposta, e da facilidade com que pode ser adotada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.291, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA
Relatora

